

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI Nº 2.313, DE 17 DE JANEIRO 2023

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.906 de 31 de dezembro de 2015, que dispõe sobre Plano de Cargos e Salários, Carreira e Valorização do Servidor Público do Município de Mangueirinha-PR, e suas alterações, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu **ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES**, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A presente Lei faz alterações na lei Municipal nº 1.906, de 31 de dezembro de 2015, que dispõe sobre Plano de Cargos e Salários, Carreira e Valorização do Servidor Público do Município de Mangueirinha-PR, e dá outras providências.

Art. 2º Fica estabelecido que a base salarial do cargo de Auxiliar Administrativo, passa a ser de R\$ 1.818,00 (um mil oitocentos e dezoito reais), passando o anexo XIV da Lei Municipal nº 1.906 de 31 de dezembro de 2015, a vigor com as alterações desta Lei.

Art. 3º Altera os Anexos XV da Lei Municipal nº 1.906 de 31 de dezembro de 2015 e da Lei nº 2.293, de 28 de outubro de 2022, passando a vigor com as alterações desta Lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando a Lei Municipal nº 1.906 de 31 de dezembro de 2015, e a Lei Municipal nº 2.293, de 28 de outubro de 2022, e demais disposições em contrário.

Art. 5º Permanecem inalterados os demais dispositivos legais e anexos das referidas Leis.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES

Prefeito do Município de Mangueirinha

ANEXO I

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, CARREIRA E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR

ANEXO XIV

QUADRO DE REFERÊNCIA (VIDE PLANILHA EXCEL)

ANEXO II

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, CARREIRA E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR

ANEXO XV

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA

FUNÇÃO: ENCARREGADO-GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS DO MUNICÍPIO

FORMAÇÃO: bacharelado em Direito, Administração, Ciências contábeis, Engenharia da Computação, Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Gestão em Tecnologia da Informação, Redes de Computadores e Tecnologia em Banco de Dados.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Compete realizar as atividades observando os princípios e normas que norteiam o tratamento de dados pessoais, físicos e digitais no âmbito da administração pública municipal, a fim de garantir a proteção da privacidade de seus titulares;

avaliar os mecanismos de trata mérito e proteção de dados existentes e propor políticas, estratégias e metas visando estabelecer a conformidade do Poder Executivo Municipal com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;

supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovadas para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e no decreto regulamentador;

promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos;

exercer outras atividades correlatas.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 18 de Janeiro de 2023

Ano XII – Edição Nº 2780

QUADRO DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTO DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - ANEXO XIV

| CARGO: | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | GRUPO OCUPACIONAL - III - ADMINISTRATIVO | | | | | | | | | | CARGA HORÁRIA SEMANAL - 40 h | | | | |
|-----------------------|-------------------------|--|--------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|------------------------------|----------|----------|----------|----------|
| | | NÍVEL | Salário base | 1 = 3a | 2 = 4a | 3 = 6a | 4 = 8a | 5 = 10a | 6 = 12a | 7 = 14a | 8 = 16a | 9 = 18a | 10 = 20a | 11 = 22a | 12 = 24a | 13 = 26a |
| CLASSE A MÉDIO | 1.818,00 | 1.890,72 | 1.966,35 | 2.045,00 | 2.126,80 | 2.211,87 | 2.300,35 | 2.392,36 | 2.488,06 | 2.587,58 | 2.691,08 | 2.798,73 | 2.910,68 | 3.027,10 | 3.148,19 | 3.274,12 |
| CLASSE B PÓS-MÉDIO | | 1.985,26 | 2.064,67 | 2.147,25 | 2.233,14 | 2.322,47 | 2.415,37 | 2.511,98 | 2.612,46 | 2.716,96 | 2.825,64 | 2.938,66 | 3.056,21 | 3.178,46 | 3.305,60 | 3.437,82 |
| CLASSE C SUPERIOR | | 2.183,78 | 2.271,13 | 2.361,98 | 2.456,46 | 2.554,72 | 2.656,90 | 2.763,18 | 2.873,71 | 2.988,66 | 3.108,20 | 3.232,53 | 3.361,83 | 3.496,30 | 3.636,16 | 3.781,60 |
| CLASSE D ESPECIALISTA | | 2.467,39 | 2.566,09 | 2.668,73 | 2.775,48 | 2.886,50 | 3.001,96 | 3.122,03 | 3.246,92 | 3.376,79 | 3.511,86 | 3.652,34 | 3.798,43 | 3.950,37 | 4.108,39 | 4.272,72 |

Cod405593